



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



### PROJETO DE LEI N°. 034/2025

**“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 38 DA LEI N° 2.959/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E NO CAPUT DO ARTIGO 7° DA LEI N° 2.989/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA,  
Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 38 da Lei n° 2.959, de 09 de maio de 2024, da seguinte forma:

*“Art. 38 A Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária que será de 25% (vinte por cento) do orçamento total, em conformidade com os arts 42 e 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários não compreendidos na limitação anterior;”*

71 Art. 2º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei n° 2.989, de 02 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)

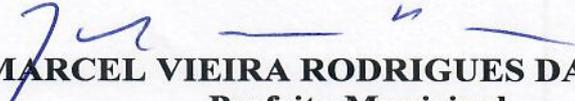


dezembro de 2024, da seguinte forma:

*“Art. 7º - Durante a execução orçamentária ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”*

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata – MG, 01 de agosto de 2025

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 034/2025**

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Prata/MG, 01 de agosto de 2025

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 34 de agosto de 2025, que: **“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 2.959/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E NO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.989/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa aumentar o índice de suplementação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício do corrente ano. Tal medida se faz necessária diante das circunstâncias excepcionais que impactaram significativamente a execução orçamentária prevista.

**1. Contexto e Necessidade:**

- **Crescimento das Demandas:** O aumento substancial das demandas por serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e segurança, tem sido verificado ao longo do ano. Esse crescimento, que não pôde ser previsto na totalidade durante a elaboração inicial da LOA, requer recursos adicionais para garantir a manutenção e ampliação dos serviços à população.

- **Impactos Econômicos e Sociais:** Fatores econômicos e sociais inesperados, como variações nos preços de insumos e aumento da inflação, têm aumentado os custos

*Handwritten signature and lines.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



de execução dos programas governamentais. Sem a suplementação orçamentária adequada, corre-se o risco de interrupção ou redução na qualidade desses serviços.

## 2. Justificativas Técnicas:

- Execução Orçamentária Atual: Análises realizadas pela Secretaria de Finanças mostram que o saldo orçamentário atual será insuficiente para atender às necessidades até o final do exercício. Estimativas apontam um déficit orçamentário que poderá comprometer a continuidade das ações governamentais prioritárias.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo a convocação de **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para sua tramitação e deliberação, bem como que seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal